

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**LUCAS RIBEIRO VIEIRA REZENDE**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA NO  
ÂMBITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:  
MEIO IDÔNEO DE IMPUGNAÇÃO AUTÔNOMA DOS ATOS  
PROCESSUAIS JURIDICAMENTE INEXISTENTES**

**MESTRADO EM DIREITO**

**São Paulo**

**2022**



**LUCAS RIBEIRO VIEIRA REZENDE**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: MEIO IDÔNEO DE IMPUGNAÇÃO AUTÔNOMA  
DOS ATOS PROCESSUAIS JURIDICAMENTE INEXISTENTES**

Mestrado em Direito

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito Processual Civil, sob orientação da Professora Doutora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim.

São Paulo

2022

Rezende, Lucas Ribeiro Vieira  
Ação declaratória de inexistência jurídica no âmbito  
do Código de Processo Civil: meio idôneo de  
impugnação autônoma dos atos processuais  
juridicamente inexistentes / LucasRibeiro Vieira  
Rezende. -- São Paulo: [s.n.], 2022.  
350p ; cm.

Orientador: Thereza Celina Diniz de Arruda  
Alvim.  
Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade  
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós  
Graduados em Direito.

1. Coisa Julgada. 2. Nulidades Processuais. 3.  
Meio Autônomo de Impugnação. 4. Ação Declaratória de  
Inexistência. Direito Processual Civil. I. Alvim,  
Thereza Celina Diniz de Arruda . II. Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo, Programa de  
Estudos Pós-Graduados em Direito. III. Título.

**Lucas Ribeiro Vieira Rezende**

**Ação Declaratória de Inexistência Jurídica no Âmbito do Código de Processo Civil: meio idôneo de impugnação autônoma dos atos processuais juridicamente inexistentes**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito Processual Civil, sob orientação da Professora Doutora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim.

Aprovado em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Professora Doutora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (Orientadora).

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor(a) Doutor(a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor(a) Doutor(a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Aos meus pais, Valdir e Cléo, com amor e profunda gratidão, sem os quais este estudo e tudo que sou não seria possível.*

*A Gabriel, meu irmão, agradeço pelo companheirismo e suporte de sempre.*

*Aos meus avós, Belarmino e Maria Luiza (in memoriam), fundamentais no meu desenvolvimento como ser humano.*



## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço à Deus, que possibilitou, imerecidamente, graças à sua compaixão, a concretização de mais um sonho.

Agradeço, em segundo lugar, mas não com menos importância, aos meus pais, VALDIR e CLÉO, meu irmão, GABRIEL, e, até mesmo, minha cunhada, MARIANA, pelo apoio imensurável dado durante toda a minha vida, inclusive durante o Mestrado. Não poderia deixar, no entanto, de registrar um agradecimento especial a meu pai, Valdir, que gentilmente, com muita paciência, compartilhou sua experiência de vida e acadêmica, além, é claro, de sempre me cobrar na elaboração deste trabalho.

Ainda, agradeço à Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, instituição na qual, com apenas dezoito anos, ingressei e iniciei minha árdua jornada acadêmica, na graduação, em seguida, na especialização, e, agora, no Mestrado.

Não poderia, também, deixar de registrar meu agradecimento ao Professor SÉRGIO SEIJI SHIMURA, que foi o responsável por, lá no primeiro ano da graduação, plantar a semente da paixão pelo Direito Processual Civil, que está aos poucos brotando. Seus ensinamentos e lições, sempre com muita gentileza e cordialidade, têm papel fundamental na minha formação acadêmica.

À Professora THEREZA ALVIM, de igual modo, agradeço pela gentil e serena orientação dada nestes últimos (quase) três anos.

Necessário agradecer aos colegas – e hoje, amigos – do escritório KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS pelo convívio diário, experiências e relacionamento nestes últimos anos, o que faço em nome da LUCIANA, LARISSA, CLÁUDIO, NANCY e ELISABETH. Ainda, serei eternamente grato, em especial, pelo investimento financeiro depositado e confiado para cursar o Mestrado, espero algum dia poder retribuir à altura.

Agradeço, de igual maneira, aos amigos de academia, profissão e da vida, o que faço na pessoa do FELIPE PICOLO, que compartilhou comigo, desde o processo seletivo para ingresso no mestrado até a derradeira finalização deste trabalho, sua mansidão e tornou a ansiedade muito menos densa.

Nos momentos difíceis de nossa vida recorreremos, quase que naturalmente, a quem nos quer bem e torcem por nós.



*“Quem se dedica a seu trabalho e nele encontra satisfação não é afetado pela pobreza [...] Insisti, dizendo que não acreditava ser possível a um escritor realizar a sua obra a não ser de uma única maneira: a melhor maneira que pudesse. De outra forma estaria malbaratando o seu talento”*

(Ernest Hemingway)



## RESUMO

REZENDE, Lucas Ribeiro Vieira. *Ação declaratória de inexistência jurídica no âmbito do Código de Processo Civil: meio idôneo de impugnação autônoma dos atos processuais juridicamente inexistentes*. 2022. 350 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

Este estudo objetiva pesquisar as principais características da ação declaratória de inexistência jurídica, por alguns chamada de *querela nullitatis* ou, ainda, de *actio nullitatis*, com enfoque nas suas hipóteses de cabimento sob a perspectiva do Código de Processo Civil. Para ser possível ingressar no cerne da discussão, algumas reflexões e o estabelecimento de algumas conceituações e premissas são necessárias, como a conceituação e classificação das ações e sentenças, as condições e pressupostos mínimos para sua constituição e validade, além de uma análise dos principais aspectos atinentes à coisa julgada, exame cauteloso a respeito do regime das nulidades processuais. Após isto, finalmente, passamos a examinar a ação declaratória de inexistência jurídica como meio autônomo de impugnação a atos processuais que, na perspectiva do plano da existência, não são capazes de ingressar no mundo do direito, tampouco estar sob a autoridade da coisa julgada, inclusive abordando seu controvertido histórico, suas principais características e hipóteses de cabimento a partir do vigente ordenamento jurídico processual. Finalmente, apresentamos uma síntese e destaque de tudo quanto o estudado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Coisa Julgada. Nulidades Processuais. Meio Autônomo de Impugnação. Ação Declaratória de Inexistência. Direito Processual Civil.



## ABSTRACT

This work proposes to research the main aspects of the declaratory action of inexistence of legal acts, also identified by some specialists as *querela nullitatis* or *actio nullitatis*, focusing on its hypotheses of application under the perspective of the Brazilian Code of Civil Procedure (Act #13,105 of March 16th, 2015). In order to address the core of the discussion, some reflections and the establishment of some conceptualizations and premises are necessary, such as the conceptualization and classification of actions and judgments, the minimum assumptions necessary for the constitution of the valid and regular development of the proceedings, in addition the analysis of the main aspects concerning the *res judicata*, and an examination regarding the system of breach of procedure. Next, this work analysis the declaratory action of inexistence of legal acts as an autonomous means to challenge acts that, from the perspective of the existence plane, are not capable of entering in the legal system, nor are under subject to the authority of *res judicata*, also approaching its controversial history, its main characteristics, and hypotheses of applicability from the current legal procedural order. In the end of the study, we present a synthesis and highlight the main ideas studied.

**KEYWORDS:** Res Judicata. Breach of Procedure. Means Of Challenging. Declaratory Action of Inexistence of Legal Acts. Brazilian Code of Civil Procedure.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |   |
|--------|---|
| a.C.   | - Antes de Cristo;  |
| AgRg   | - Agravo Regimental;                                      |
| AgInt  | - Agravo Interno;   |
| AR     | - Ação Rescisória;  |
| AREsp  | - Agravo em Recurso Especial;                             |
| Art.   | - Artigo;   |
| CC     | - Código Civil de 2002;                                   |
| CF/88  | - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; |
| CIC    | - Codex Iuris Canonici;                                   |
| CPC/39 | - Código de Processo Civil de 1939;                       |
| CPC/73 | - Código de Processo Civil de 1973;                       |
| CPC    | - Código de Processo Civil de 2015;                       |
| d.C.   | - Depois de Cristo;                                       |
| EDcl   | - Embargos de Declaração;                                 |
| INPI   | - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;           |
| LICC   | - Lei de Introdução ao Código Civil (Lei n. 3.071/1916);  |
| LPI    | - Lei da Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/1996);      |
| Min.   | - Ministro ou Ministra;                                   |
| OAB    | - Ordem dos Advogados do Brasil;                          |
| Rel.   | - Relator ou Relatora;                                    |
| REsp   | - Recurso Especial;                                       |
| STF    | - Supremo Tribunal Federal;                               |
| STJ    | - Superior Tribunal de Justiça;                           |

TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;  
§ - Parágrafo;

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>18</b>                                   |
| <b>2. CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SENTENÇAS .....</b>                               | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.1 <i>Introito necessário: conceituação de “Ação” no Direito Processual.....</i> | <i><b>Erro!</b></i>                         |
| <i>Indicador não definido.</i>  |   |
| 2.1.1. Ação como direito .....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.1.2. Retrospectiva histórica da evolução da conceituação de “ação” .....        | <b>Erro!</b>                                |
| <b>Indicador não definido.</b>  |   |
| 2.1.2.1. Processo civil romano como ponto de partida                              | <b>Erro! Indicador não</b>                  |
| <b>definido.</b>  |   |
| 2.1.2.2. O conceito de ação a partir de WINDSCHEID e MUTHER                       | <b>Erro! Indicador</b>                      |
| <b>não definido.</b>  |   |
| 2.1.2.3. A aparição da teoria concreta com WACH                                   | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.1.2.4. O direito potestativo de CHIOVENDA como tentativa de resgate à teoria    |   |
| concretista .....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.1.2.5. O direito de ação “abstrato” de PLÓSZ e DEGENKOLB: contraponto à teoria  |   |
| concretista .....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.1.2.6. Teoria Eclética: a tentativa de LIEBMAN em conciliar a Teoria Concreta e |   |
| Abstrata .....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.1.2.7. O direito de ação em nossa concepção....                                 | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.2 <i>Uma distinção necessária: “ação” vs. “processo”.</i>                       | <i><b>Erro! Indicador não definido.</b></i> |
| 2.3 <i>A classificação das ações e sentenças .....</i>                            | <i><b>Erro! Indicador não definido.</b></i> |
| 2.3.1. Eficácia condenatória. ....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.3.2. Eficácia declaratória. ....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.3.3. Eficácia constitutiva. ....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.3.4. Eficácia mandamental. ....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |
| 2.3.5. Eficácia executiva. ....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b>        |

2.4 *Breves apontamentos a respeito da validade e existência de uma ação ..... Erro!  
Indicador não definido.*

2.4.1. Condições da ação..... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.1.1. Interesse processual para agir. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.1.2. Legitimidade. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2. Pressupostos processuais..... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.1. Pressupostos processuais de existência.. **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.1.1. A demanda. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.1.2. Jurisdição. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.1.3. Citação do réu. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.2. Pressupostos processuais de validade. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.2.1. Petição inicial apta. .... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.2.2. Competência absoluta do juízo e necessária imparcialidade do juiz.  
**Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.2.3. Capacidade de ser parte, de estar em juízo e postulatória..... **Erro!  
Indicador não definido.**

2.4.2.2.4. Citação válida..... **Erro! Indicador não definido.**

2.5 *Sentenças processuais (CPC, art. 485) e de mérito (CPC, art. 487) ..... Erro!  
Indicador não definido.*

2.5.1. Tentativa de sistematização a partir do art. 203 do CPC. **Erro! Indicador  
não definido.**

2.5.2. Elementos mínimos para a existência das sentenças e decisões interlocutórias  
atípicas..... **Erro! Indicador não definido.**

2.5.3. Sentenças processuais (CPC, art. 485) e de mérito (CPC, art. 487). .... **Erro!  
Indicador não definido.**

3. **COISA JULGADA: UMA PERSPECTIVA GERAL .... Erro! Indicador não definido.**

3.1 *Notas introdutórias: a importância da coisa julgada para o Estado Democrático  
de Direito ..... Erro! Indicador não definido.*

3.2 *Rememoração histórica..... Erro! Indicador não definido.*

- 3.2.1. A coisa julgada na perspectiva do direito romano.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.2. A coisa julgada na perspectiva do direito canônico.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.3. A coisa julgada na perspectiva do direito germânico.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.4. A coisa julgada na perspectiva do processo comum: a combinação de visões do direito romano, canônico e germânico. .... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.5. A coisa julgada na perspectiva do direito brasileiro: do Brasil Imperial à República..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.3 *Definição*..... *Erro! Indicador não definido.*
- 3.4 *Natureza jurídica*..... *Erro! Indicador não definido.*
- 3.4.1. A teoria da presunção da verdade em Ulpiano e Pothier.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.2. A teoria da ficção da verdade em Savigny.... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.3. A teoria da força legal e substancial da sentença na doutrina de Pagenstecher. .... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.4. A teoria da eficácia da declaração em Hellwig.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.5. A teoria da extinção da obrigação jurisdicional em Rocco.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.6. A teoria da vontade do Estado em Chiovenda.**Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.7. Coisa julgada como qualidade que se incorpora aos efeitos da sentença a partir da doutrina de Liebman..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.8. Coisa julgada como qualidade que torna imutável somente a declaração judicial a partir da doutrina de Baptista da Silva.**Erro! Indicador não definido.**

- 3.4.9. Coisa julgada como qualidade que torna imutável todo o conteúdo decisório da decisão a partir da doutrina de Barbosa Moreira. **Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.10. Coisa julgada como imutabilidade do comando decisório a partir da doutrina de Thereza Alvim..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.11. Coisa julgada como situação jurídica nova de indiscutibilidade do comando da sentença na doutrina de Antônio do Passo Cabral..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.12. A coisa julgada em nossa perspectiva: qualidade de imutabilidade do conteúdo do pronunciamento jurisdicional de mérito. **Erro! Indicador não definido.**
- 3.5 *Limites da Coisa Julgada* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.5.1. Limites subjetivos. .... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.5.2. Limites objetivos..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.5.3. A eficácia preclusiva da coisa julgada. .... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.5.4. Eficácias positiva e negativa da coisa julgada. **Erro! Indicador não definido.**
- 3.6 *Notas a respeito da coisa julgada formal e material* **Erro! Indicador não definido.**
- 3.7 *A intangibilidade da coisa julgada: relativização da coisa julgada material como suposta solução às injustiças*..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.8 *A coisa julgada material e a declaração de inconstitucionalidade pela Corte Suprema*..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4. NULIDADES DOS ATOS PROCESSUAIS E DOS PRONUNCIAMENTOS JURISDICIONAIS COMO SISTEMA DE CONTROLE** **Erro! Indicador não definido.**
- 4.1 *Introito necessário*..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2 *Planos distintos da validade, eficácia e existência* . **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.1. Atos processuais..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.2. Plano da existência: a identificação do ato se limita ao mundo dos fatos ..... **Erro! Indicador não definido.**

- 4.2.3. Plano da validade ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.4. Plano da eficácia ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.5. Distinção necessária: a (in)validade e a (in)eficácia **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3 *Sistema de controle das nulidades e distinções de acordo com seu regime jurídico* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.1. A expressão “nulidade” ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.2. O sistema de controle das nulidades no Direito Privado e Direito Público ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.3. O sistema de nulidades (invalidade) como forma de controle do processo civil ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.3.1. A tentativa de sistematização das invalidades no processo civil ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.3.2. As espécies de invalidades processuais: uma distinção entre nulidade absoluta, relativa e a anulabilidade ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.3.3. Os princípios norteadores do sistema de controle de nulidades do processo ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3.3.4. O caminho da invalidação ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.4 *Sentenças e atos processuais juridicamente inexistentes* **Erro! Indicador não definido.**
- 5. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA NO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVL** ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.1 *Notas iniciais* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.2 *A querela nullitatis: retomada histórica* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.2.1. As sentenças juridicamente inexistentes no direito romano. **Erro! Indicador não definido.**
- 5.2.2. As sentenças juridicamente inexistentes no direito germânico. .... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.2.3. As sentenças juridicamente inexistentes no direito italiano estatutário: o nascimento da querela nullitatis. .... **Erro! Indicador não definido.**

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| 5.2.4. A sobrevivência da querela nullitatis, sanabilis e insanabilis, no Direito Canônico. ....                               | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.2.5. A querela nullitatis no Direito Português.....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.3 <i>A querela nullitatis no ordenamento jurídico brasileiro</i>   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.4 <i>Nomenclatura</i> .....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.5 <i>Natureza jurídica</i> .....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6 <i>Objeto e Hipóteses de cabimento</i> .....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.1. Ação declaratória de inexistência quando da ausência das condições da ação. ....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.2. Ação declaratória de inexistência quando da ausência de pressupostos processuais de existência (positivos e negativos). | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.2.1. Da ausência de demanda: possível vício de (in)existência .....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.2.2. Jurisdição. ....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.2.3. Ausência de citação do réu.....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.3. Ação declaratória de inexistência de sentença infra, extra ou ultra petita. ....  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.4. Ação declaratória de inexistência de sentença quando ausentes seus elementos essenciais ou insuficientes. ....          | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6.5. Ação declaratória de inexistência de “coisa julgada inconstitucional”..   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.7 <i>Prazo e competência</i> .....   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.8 <i>Distinção com a ação rescisória e fungibilidade necessária</i>  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>25</b>                            |



## 1. INTRODUÇÃO

O processo judicial é o instrumento pelo qual o Estado resguarda direitos e garantias positivados no ordenamento pátrio intervindo na esfera jurídica de seus jurisdicionados em favor daquele que, por algum motivo legítimo, o aciona. A imperiosidade desta atuação se dá em decorrência do monopólio da Jurisdição pelo Estado<sup>1</sup>.

No Estado Democrático de Direito, como disposto no preâmbulo da CF/88, o Estado ao entregar esta tutela deve sempre observar as normas jurídicas, especialmente aquelas de direito material e processual<sup>2</sup>, em atenção a diversos princípios constitucionais e processuais.

Ocorre que em determinadas situações os atos processuais, inclusive os pronunciamentos judiciais, podem estar maculados e, tal defeito, pode comprometer a higidez do processo. Este comprometimento pode se dar no plano da *validade* dos atos processuais e, com isso, desde que observados alguns outros elementos, ser preciso reconhecer a sua *nulidade*; ou no plano da própria *existência* do processo, impedindo, nesse contexto, seu reconhecimento como ato jurídico. É a partir deste ponto que propomos nosso estudo.

Por mais que as deficiências que maculam a existência do processo sequer demandariam consideração, na medida em que não são capazes de produzir quaisquer consequências ou efeitos no mundo jurídico, o jurisdicionado poderá se ver obrigado a conviver com tal insegurança ou incerteza deste ato inexistente, sentimento que pode desejar extirpar, cujo instrumento adequado é a ação declaratória de inexistência jurídica.

Dito de maneira clara: objetivamos examinar os vícios que a ação declaratória de inexistência jurídica se presta a impugnar, especialmente diante de inobservâncias no plano da *existência* do processo judicial.

---

<sup>1</sup> A respeito, v.: ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 71/73; e GOMES, Fábio Luiz. *Da ação: teoria geral do processo civil*. Porto Alegre: Lejur, 1983, p. 127.

<sup>2</sup> Aqui estamos considerando a classificação das normas jurídicas, no sentido amplo, a partir da sua materialidade, que as segmenta entre aquelas de direito material e direito processual. Nesse sentido, v.: CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Teoria geral do Direito: o constructivismo lógico-semântico*. 2009. 623f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009, p. 278/279.

O assunto, como sabido, não é novo, pelo contrário. Muitos processualistas de envergadura já se debruçaram sobre o assunto, inúmeras ideias e teses foram lançadas e defendidas, algumas aparentemente abandonadas, outras ainda discutidas na academia e, inclusive, recepcionadas por ordenamentos jurídicos processuais, o que poderia indicar o esgotamento do assunto. Contudo, sob nossa perspectiva, as discussões não foram esgotadas e há campo para exame a respeito do tema central e daqueles que o tangenciam, inclusive da coisa julgada<sup>3</sup>.

O mencionado instituto se liga a ideias e normas jurídicas absolutamente sensíveis e essenciais do ordenamento jurídico brasileiro<sup>4</sup>, o que, por si só, nos parece justificar a quantidade de estudos a respeito. Há décadas se ensina que a coisa julgada está atrelada a concepções atinentes à estabilidade, indiscutibilidade e imutabilidade dos pronunciamentos judiciais, as quais, resumidamente, têm como intuito primordial atender, sobretudo, ao princípio da segurança jurídica.

Sob este prisma, na hipótese de se deparar com vícios ocorridos no processo se mostra inequivocamente relevante se averiguar a existência e possibilidade de meios processuais adequados para sua impugnação, especialmente nas situações em que se torna questionável a existência do processo.

Nos propomos, então, a examinar o meio de impugnação autônomo de atos processuais que se configuram, à primeira vista, estáveis e imutáveis, porém, concomitantemente, deixam de observar normas do sistema jurídico. Para esta análise, segmentaremos, por fins metodológicos, o trabalho em quatro partes principais, conforme explicamos sucintamente a seguir.

---

<sup>3</sup> O tema, nos parece evidente, tangencia o instituto secular da coisa julgada, que, como CHIOVENDA reconheceu há muitos anos, é tópico de atenção dos estudiosos: “Da coisa julgada direi poucas coisas e muito brevemente; porque sobre o vastíssimo tema já resta pouco a dizer que não seja inútil” (CHIOVENDA, Giuseppe. *Sulla Cosa Giudicata*. In: *Diritto Processuale Civile*. Milano: Giuffrè, 1993, vol. III, p. 399).

<sup>4</sup> Destacamos que neste trabalho utilizaremos as expressões “ordenamento jurídico” e “sistema jurídico” como semelhantes. Nesse sentido: BARRETO, Paulo Ayres. *Ordenamento e sistema jurídico*. In: CARVALHO, Paulo de Barros [coord.]. *Constructivismo lógico-semântico*. São Paulo: Noeses, 2014, vol. I, p. 254/256; e CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário, linguagem e método*. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2015, p. 11.

Em princípio, investigaremos o que consideramos como *processo, ação* e o seu efetivo exercício, o que demanda analisar as principais teorias que a classifica, inclusive segundo o que ensinavam clássicos processualistas, como CHIOVENDA, WACH, BÜLOW, GALENO LACERDA, LIEBMAN, BUZOID, CARNELUTTI, PISANI, entre outros não menos relevantes, o que possibilitará justificarmos a nossa compreensão. Percorrer este caminho se mostra necessário para enfim adentrar nas classificações das ações, sentenças e tutelas jurisdicionais, especialmente, já adiantamos, a partir da classificação da eficácia. Finalmente, ainda nesta primeira parte, analisaremos os requisitos para se considere como exercido o direito de ação e os pressupostos processuais que fazem de um processo, enquanto instrumento, existente e válido.

Uma vez estabelecido de que modo as ações e pronunciamentos judiciais são classificados, concentraremos nosso estudo na coisa julgada. O entendimento a respeito da coisa julgada é essencial para continuidade do exame proposto por este trabalho. Anotamos, contudo, que o escopo deste trabalho não é o exame deste instituto, mas, como já dito, o meio autônomo de fazer ser expressamente reconhecida a inexistência de um ato processual, que podem parecer, em certas situações, sob a autoridade da coisa julgada. Nesse momento, apresentaremos os principais elementos que envolvem o instituto, especialmente conceitos, ideias e características, isto para avançarmos no real propósito deste estudo.

Nesta parte, iniciamos com algumas considerações a respeito da definição de coisa julgada e sua conhecida relação com a segurança jurídica. Em seguida, trazemos à baila as principais teorias a respeito da sua definição e natureza jurídica, sendo, subsequentemente, abordado seus limites, espécies e forma de produção. Para finalizar, também entendemos pertinente abordarmos, mesmo que brevemente, a tentativa defendida pela doutrina de mitigar os efeitos do instituto.

Neste momento, esperamos estar bem definido as espécies de decisões de mérito existentes no sistema jurídico brasileiro e de que, em determinado momento, estas decisões serão revestidas, em um primeiro olhar, do caráter de imutabilidade e indiscutibilidade, trazendo, ao menos em certa medida, um conforto, para bem ou mal, de que o conteúdo decisório do pronunciamento judicial se tornou estável.

Já na terceira parte deste trabalho, ingressaremos no sistema das nulidades processuais, notadamente com enfoque ao que se refere aos requisitos processuais de *existência, validade* e

*eficácia*. Isso porque, como será compreendido no decorrer deste estudo, a correta compreensão das espécies de vícios que podem revestir um pronunciamento judicial é o que define se há um meio para impugná-lo, especialmente àquelas que já estão sob a autoridade da coisa julgada material e formal – e, portanto, exalam a característica de imutabilidade e juridicamente seguras.

Para a definição do meio de impugnação das decisões judiciais de mérito inalteráveis e estáveis, pois já transitadas em julgado, é primordial classificar os potenciais vícios potencialmente verificáveis, desde já a saber: (i) sanáveis; e (ii) insanáveis. Sem surpresa, os vícios insanáveis são aqueles que despertam nossa atenção, visto que podem colocar em risco as características primordiais das decisões transitadas em julgado.

Ao estudarmos este instituto controlador, em seguida, pensamos ser lógico explorar os graus de vícios que os jurisdicionados infelizmente podem se deparar nos processos judiciais. Diante desses vícios, investigaremos acerca das medidas processuais positivadas para que se prevaleçam as normas jurídicas, sobretudo aquelas que podem ser empregadas quando se depara com pronunciamento judicial de mérito que aparentemente já usufrui dos efeitos trazidos pela coisa julgada material e formal.

Com efeito, os vícios insanáveis potencialmente observados em decisões de mérito, já sob efeito da coisa julgada, potencializam o nascimento de sentimento de insegurança nos jurisdicionados, afinal se indaga quanto à possibilidade de a decisão “viciada” ser revista. Bem assim, imperioso seja observado quais seriam estes principais equívocos verificáveis em decisões, que justificariam a relativização do princípio da segurança jurídica, o qual proporciona a todos os jurisdicionados o sentimento de segurança jurídica diante de sua inalterabilidade e estabilidade.

Neste ponto, nos parece oportuno retomar as principais distinções entre os pressupostos processuais de validade e existência, bem como quais seriam as consequências, se é que existem, com a sua inobservância. Em outros termos, a ausência de um requisito processual de validade ou de existência conduz, inequivocadamente, à um vício? Este vício é sanável ou insanável? Por quê? Na hipótese de se configurar como insanável, existe algum meio de solucioná-lo? Caso afirmativo, apenas um? Qual? Apresentaremos nossas respostas a tais indagações.

Em síntese, nos aprofundaremos no sistema de nulidades observando, em primeiro lugar, as suas principais características e, inclusive, suas espécies, o que facilitará o entendimento e classificação dos vícios observados em processos judiciais.

Neste ponto trataremos, com o cuidado devido, dos efeitos gerados pela ausência dos pressupostos processuais de existência e validade, na medida em que, como se perceberá, podem macular o processo em graus distintos. Inclusive, a depender do requisito desrespeitado surge a discussão se o processo e, conseqüentemente, a decisão final nele proferida, chegou a existir, ao menos no mundo do direito.

Após enfrentado todos estes pontos e delimitados os conceitos, naturezas, características e limitações de cada um destes institutos, chegamos finalmente a última parte e ao cerne do trabalho: o meio autônomo de impugnação dos atos processuais viciados que maculam a sua existência.

Iniciaremos, nesta fase do trabalho, uma breve retrospectiva histórica, inclusive sua nomenclatura e sobrevivência no ordenamento jurídico processual brasileiro, para podermos estudar sua natureza jurídica e algumas das controvérsias a ele referentes. Em seguida, passamos a estudar, com certo vagar, as principais hipóteses de cabimento, inclusive as diversas discussões que encontramos na doutrina e jurisprudência a respeito.

Por fim, após abordarmos o prazo decadencial para exercício deste direito de ação e a competência jurisdicional para seu processamento e julgamento, não poderíamos nos furtar de a diferenciar da ação rescisória, porém igualmente demonstrar a importância do princípio da fungibilidade.

Para concluir este trabalho, dedicaremos o capítulo final para sintetizar nossas principais ideias e provocações realizadas no decorrer do estudo.

Bem assim, muito embora não discordemos que muito já foi dito a respeito da coisa julgada e seus potenciais meios autônomos de impugnação, como apontado por CHIOVENDA ao

afirmar que “resta pouco a dizer que não seja inútil”<sup>5</sup>, por meio deste trabalho nos atrevemos, quase 30 anos depois, a insistir no assunto, esperando apresentarmos outras perspectivas e novas provocações.

---

<sup>5</sup> CHIOVENDA, Giuseppe. *Sulla Cosa Giudicata*. In: *Diritto Processuale Civile*. Milano: Giuffrè, 1993, vol. III, p. 399.



## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da presente pesquisa objetivou-se compreender se a ação declaratória de inexistência jurídica apenas subsiste no vigente ordenamento, e, se sim, qual a função exercida, sobretudo naquelas hipóteses em que os jurisdicionados pretendem extirpar eventual incerteza quanto à (in)certeza de um ato processual que, sob o ponto de vista jurídico, se quer deveria existir.

Todavia, para chegarmos nesta resposta, nos pareceu importante, em um primeiro momento, após apresentarmos as contribuições do direito romano e clássicos processualistas, como WINDSCHEID, MUTHER, WACH, CHIOVENDA, PLÓSZ, DEGENKOLB e LIEBMAN, na construção do que hoje se entende por ação, trazermos a nossa compreensão de que seria aquele direito do sujeito integrante do Estado Democrático de Direito exigir e receber efetiva, adequada e oportuna tutela jurisdicional, que se dá por meio de um processo, que não se confunde com a ação, na medida em que é o instrumento lançado pelos jurisdicionados para exercitar seu direito de ação.

Contudo, também estudamos, que para exercitar o legítimo direito de ação é preciso observar algumas regras previamente estabelecidas, inclusive para que possa ser considerado que tal direito efetivamente foi exercido, contudo independe, é claro, de ser verdadeira ou não a alegação de violação ou ameaça de direito. Neste ponto, apresentamos a nossa compreensão a respeito das condições da ação, interesse processual e legitimação para agir, bem como os pressupostos processuais para *existência* (demanda, jurisdição, citação do réu e capacidade postulatória da parte autora) e *validade* (petição inicial apta, competência absoluta do juízo e imparcialidade do juiz, capacidade de ser parte e de estar em juízo, e citação válida) do processo.

Independentemente de não parecer ser possível classificar propriamente as *ações* ou as *sentenças*, mas sim a *tutela jurisdicional*, a partir dos efeitos práticos pretendidos com a tutela buscada também analisamos as suas respectivas eficácias, isto é, declaratória, constitutiva, mandamental e executiva. Ainda, tentamos apresentar uma tentativa de sistematização das sentenças terminativas e de mérito, e os elementos mínimos para sua constituição, visto que seria importante tal compreensão para o nosso foco de estudo.

Em continuidade com nossa pesquisa, antes de ingressarmos em um dos principais pontos da análise, compreendemos pertinente fazer certa digressão a respeito da coisa julgada, inclusive sua importância para o nosso sistema jurídico, posto que é de suma relevância que a solução dada a tutelas de direito seja verdadeiramente respeitada, pois os jurisdicionados, além de necessitarem que o Estado forneça os mecanismos para a efetiva fruição do bem da vida perquirido, igualmente carecem de que o Estado forneça uma garantia de que a solução dada seja observada, a partir do que o jurisdicionado contará com uma previsibilidade do que esperar para o futuro e, a partir de tal situação, provisionar as consequências das condutas que seguirão.

Para tanto, em um primeiro momento, apresentamos pontual retomada histórica a respeito do instituto e trazendo nossa definição: a coisa julgada é a autoridade formada nos pronunciamentos judiciais impassíveis de impugnação, pois, independentemente do motivo, resta precluso o direito de interpor o recurso permissivo pelo sistema, sendo, portanto, imutável e indiscutível o comando decisório contido naquele pronunciamento.

Subsequentemente, nos pareceu necessário avançarmos no estudo a respeito da natureza jurídica da coisa julgada, inclusive tomando como base diversos renomados e clássicos processualistas, para, ao final, defendermos que seria o instituto responsável por concretizar a segurança jurídica prometida pelo Estado e ansiada pelos jurisdicionados, que poderão, a partir dela, pautar suas condutas, conscientes dos efeitos que delas podem surgir considerando a resolução de mérito dada pelo Estado. Para finalizar este ponto de estudo, não poderíamos deixar de discorrer a respeito dos limites que se impõe à coisa julgada.

Com base no visto até este momento, finalmente conseguimos avançar a desafiador ponto de estudo: o regime de nulidade dos atos processuais e pronunciamentos judiciais como forma de controle do regime processual civil.

Esta análise foi de suma relevância considerando que não raramente poderíamos nos deparar com pronunciamentos judiciais defeituosos, contudo a forma que se lidaria com tal situação poderia se dar de diversas formas a depender do *momento* processual que se constata tal vício e do seu *regime*. Isto, pois, poderia se ter vícios observados ao longo da tramitação do processo ou após o trânsito em julgado da decisão de mérito, por exemplo, e tais vícios poderiam comprometer a *validade* ou a própria *existência* do ato processual.

Com isso em mente, após estabelecermos o que seriam os atos processuais, intentamos demonstrar que o plano da *existência*, *validade* e *eficácia* não devem se confundir. Após nosso estudo, concluímos que poderá ser considerado como *existente* o ato processual que apresenta condições mínimas de se formar. Justamente em decorrência dessa certa “imprecisão”, acompanhamos a doutrina<sup>1</sup> que buscou apresentar critérios mais objetivos para se considerar um ato como existente: (i) ser praticado por um sujeito identificável no processo (sujeito); (ii) versar sobre um objeto do processo e que este seja reconhecível (objeto); ou (iii) sua prática possibilite seu reconhecimento no âmbito do processo (forma).

Em apertada síntese, compreendemos, então, como um ato processual juridicamente *existente* no qual é possível identificar o *sujeito* que o praticou; o *objeto* que o compreende ou *forma* que praticado. Na hipótese de não conseguir se depreender condições mínimas para formação do *ato processual*, se tem o ato *inexistente*.

Sob este prisma, aqueles pressupostos processuais de *existência*, anteriormente mencionados, quando não verificados no processo, acaba por macular a própria existência dos atos nele praticados, levando, então, ao reconhecimento de serem juridicamente inexistentes, isto é, simplesmente não existem no mundo do direito.

[...] a jurisprudência do STJ é no sentido de que para que a alegação do vício desconsidere o prazo decadencial de propositura da ação rescisória, o vício deve violar pressuposto processual de existência do processo que, uma vez descumprido, acarreta a inexistência da sentença de mérito.<sup>2</sup>

Por outro lado, os atos *válidos* são aqueles que reúnem condições para *ingressar* no mundo jurídico, ou seja, se para se formar (existir) respeitou regras previamente estabelecidas.

---

<sup>1</sup> Cf.: KOMATSU, Roque. *Da invalidade no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 159 e ss.; MATOS, Rafael Alfredi de. *A invalidade dos atos processuais no processo civil*. 2015. 150 fls. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 38 e ss.; CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicadas às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 103 e ss.; CABRAL, Antonio do Passo. *Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 27/28.

<sup>2</sup> STJ, AgInt no REsp n. 1.796.526/RJ, rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 24.08.2020.

Finalmente, os atos *eficazes* são aqueles que acabam por produzir as consequências que são esperadas a partir do que preceitua a norma jurídica que incidirá sobre o suporte de fato, ou seja, produz os efeitos que literalmente se espera da prática daquele ato.

Compreendido, portanto, as distinções nos planos da existência, validade e eficácia, passamos a analisar o sistema de controle das nulidades no sistema processual civil, que, desde o CPC/39, utiliza *sistema da legalidade instrumental*, no qual se notaria uma série de princípios responsáveis por conduzir o julgador na necessidade de que é pressuposto para a declaração de invalidade do ato, que este não tenha atingido seu fim e que verifique prejuízos aos sujeitos processuais e a administração da Justiça.

Nesse contexto, concluímos, então, que a *nulidade* se refere ao *plano da validade*, na medida em que os atos processuais devem observar as regras e normas do ordenamento jurídico a eles aplicáveis para que possam ingressar *validamente* no mundo jurídico, pois, caso contrário, *poderá* ter sua deficiência reconhecida. Utilizamos a locução “poderá”, pois também pudemos expor que a decretação de nulidade não ocorre automática e necessariamente, dependendo de expressa decretação.

Em seguida, com todas as premissas e concepções necessárias para enfrentarmos os atos juridicamente inexistentes, passamos a investigar os pronunciamentos judiciais *inexistentes*.

Como visto, o ato inexistente carece de condições essenciais para sua constituição e apenas é notado no mundo dos fatos, porém não reúne condições de ingressar no mundo jurídico. Ocorre que, a despeito de, a rigor, não existir no mundo do direito, não seria uma fantasia pensarmos que mesmo o ato juridicamente inexistente possa “tentar” atingir a esfera jurídica de terceiros, como citamos, a título exemplificativo, uma sentença transitada em julgado em processo que não ocorreu o ato citatório (pressuposto processual de existência) possa ter seu cumprimento requerido pela parte autora, podendo, inclusive, neste incidente ser adotado atos expropriatórios.

Os atos inválidos, inexistentes, nulos ou anuláveis não deveriam produzir efeitos [...] Mas o fato é que são editados atos inválidos (inexistentes, nulos e anuláveis) e que produzem efeitos jurídicos. Podem produzi-los até mesmo per omnia secula, se o vício não for descoberto ou se ninguém o impugnar. É errado, portanto, dizer-se que os atos nulos não produzem efeitos. Aliás,

ninguém cogitaria da anulação deles ou de declará-los nulos se não fora para fulminar os efeitos que já produziram ou que podem ainda vir a produzir. De resto, os atos nulos e os anuláveis, mesmo depois de invalidados, produzem uma série de efeitos.<sup>3</sup>

Mereceu nossa atenção, diante da limitação do estudo a que nos propomos, o pronunciamento judicial viciado, com trânsito em julgado certificado, e superado o biênio para ajuizamento da ação rescisória, mais especificamente ainda, aquele maculado sob o prisma da existência, que, inclusive, sequer estariam sob a autoridade da coisa julgada material – ou, ainda, “vazios de coisa julgada”, nas palavras de THEREZA ALVIM e do saudoso processualista ARRUDA ALVIM<sup>4</sup>.

A distinção entre sentenças inexistentes, nulas e rescindíveis, isto é, existentes, válidas, mas atacáveis a despeito do trânsito em coisa julgada, suscita questão a que se há de responder antes de qualquer outra. Porque, se a sentença é inexistente, não é sentença: não cabe rescindir o nada. Se a sentença é nula *ipso iure*, existe, porém, não vale: se não vale, de pleno direito, não se precisa de ‘ação’ contra ela. Ao ser invocada, opõe-se que é nula *ipso iure*. Se alguém quer alegá-lo, pode fazê-lo quando entenda, sem esperar a citação na ação *iudicati*.<sup>5</sup>

Vimos que o ato processual juridicamente inexistente é aquele que não reúne condições mínimas de constituição, incapaz de ingressar no mundo jurídico e, a rigor, de produzir efeitos, porém pelo fato de existir no mundo dos fatos, pode causar certa insegurança jurídica. Como, então, extirpar tal incerteza?

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 393. No mesmo sentido, leciona DINAMARCO: “atos judiciais ou de parte, quando forem juridicamente inexistentes não produzem o efeito programado pelo agente, porque não reúnem força intrínseca suficiente para tanto. [...] São, por isso, ineficazes, sem embargo de nada dispor a lei a respeito. Mas a ineficácia do ato inexistente não significa que necessariamente ele não produza efeito algum” (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. 8. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2018, vol. 2, p. 718).

<sup>4</sup> ALVIM, Thereza; ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. *Coisa julgada*. In: *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; e FREIRE, André Luiz [Coord.]. Tomo: *Processo Civil*. BUENO, Cassio Scarpinella; OLIVEIRA NETO, Olavo de [coord. de tomo]. 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/177/edicao-2/coisa-julgada>. Acesso em 26.06.2022.

<sup>5</sup> PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, tomo IV, p. 534/535.

A resposta de tal questionamento está precisamente no último capítulo de nosso trabalho, no qual analisamos a Ação Declaratória de Inexistência Jurídica. Iniciamos o estudo, por fins de metodologia, abordando o contexto histórico da referida ação, oportunidade que pudemos demonstrar que há certa dúvida logo quanto a sua origem e ao *nomen iuris* da referida ação.

A instabilidade advinda do aumento significativo de casos em que a sentença poderia ser revista levou as cidades italianas a prever em seus estatutos mecanismos e limites para o ataque à sentença. Assim, surgiu a *querela nullitatis* – instrumento cuja origem histórica é objeto de grande controvérsia.<sup>6</sup>

A partir do quanto pudemos examinar, notamos ainda certa equiparação, por parte da doutrina, entre a ação declaratória de inexistência de sentença, *querela nullitatis inasanabilis* e a *actio nullitatis*<sup>7</sup>.

A *querela nullitatis* era a ferramenta processual empregada pelo direito romano em face das sentenças *nulas* e não *inexistentes*, na medida em que os romanos sequer diferenciavam a *nullidade* e a *inexistência* de uma sentença. A confusão terminológica ocorre, ao que parece, pelo fato de até meados do século XIII ter se denominado de sentenças inexistentes quando se pretendia dizer que eram nulas. Logo, em nosso entender, a *querela nullitatis* não se trata de um meio para se declarar a inexistência, mas sim para impugnar *sentenças existentes*<sup>8</sup>.

Por seu turno, a *actio nullitatis* era uma ação processual utilizada no direito romano para obter o reconhecimento de não existir determinado negócio jurídico entre as partes (direito material). Não deve, portanto, se confundir referida ação com a objeto de nossa análise, especialmente diante do risco de que a referida pretensão processual estaria sujeita ao prazo previsto no direito material<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e sua revisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 218.

<sup>7</sup> Esta constatação também é observada por CRAMER, cf.: CRAMER, Ronaldo. *Impugnação da sentença transitada em julgado fundada em lei posteriormente declarada inconstitucional*. In: Revista de Processo, vol. 164, São Paulo, Revista dos Tribunais, out. 2008, p. 211/234. No mesmo sentido, MEDINA, que utilizava as expressões *querela nullitatis* e *actio nullitatis* para se referir à ação declaratória de inexistência, cf.: MEDINA, José Miguel Garcia. *Código de processo civil comentado* [livro eletrônico]. 6. ed. em e-book baseada na 8. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, RL-1.188.

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> Cf.: MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Ação rescisória: do juízo rescindente ao juízo rescisório*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 42/43.

Por isso, diante do quanto pudemos estudar, chegamos à conclusão que não há de se equiparar, tampouco confundir, a *querela nullitatis inasanabilis* e a *actio nullitatis* com a ação declaratória de inexistência, nomenclatura, então, utilizada por nós.

Prosseguindo com nosso estudo, passamos a enfrentar a natureza jurídica da referida ação, na medida em que, assim como tantos pontos deste tema, também há divergência na doutrina a respeito. Isso porque, para parte da doutrina, a ação declaratória de inexistência teria, como o próprio *nomen iuris* adianta, eficácia declaratória; enquanto para outra parcela da doutrina, teria eficácia constitutiva, especialmente aqueles que adotam outra terminologia (*querela nullitatis* ou *actio nullitatis*), que não a ora seguida.

Para nós, considerando que a ação, sentença ou tutela jurisdicional com eficácia unicamente declaratória é aquela que versa a respeito da *existência* ou da *inexistência* de um direito entre as partes litigantes, a partir do qual a parte autora poderá ter certeza, em definitivo, quanto à (in)existência de um direito, que poderá agir, fora dos autos, a partir daquilo que delineado na referida demanda, inclusive sob o escol do comando jurisdicional, conduz à inexorável conclusão, respeitando, evidentemente, entendimento diverso, que a ação declaratória de inexistência possui eficácia declaratória.

Ora, se a ação declaratória de inexistência é intentada pelos jurisdicionados justamente com o fim de obter a *confirmação*, a partir unicamente da *declaração*, de que aquele simulacro de processo ou “não sentença”, que sequer está sob a autoridade da coisa julgada material, poderá surtir efeitos em sua esfera jurídica, e não (des)constituir um “nada jurídico”, nos parece apontar de fato que a natureza jurídica desta ação é declaratória.

Em seguida chegamos, talvez, ao interesse principal do leitor deste trabalho: *em que hipóteses, de fato, a ação declaratória de inexistência tem lugar?* Precisamente com esta preocupação, tentamos trazer à baila as principais situações que a referida ação deveria ser lançada pelos jurisdicionados na prática forense.

Concisamente falando, a referida ação tem lugar quando se constata atos processuais que não reúnam condições de ingressarem no mundo jurídico por apresentarem deficiências na sua formação, se limitando, então, à existir no mundo dos fatos.

Na tentativa de deixarmos mais palatável e menos abstrato o tema - e mais útil -, discorreremos quanto ao seu cabimento quando se está diante de simulacro de processo, no qual (i) não se observa as condições da ação; (ii) inexistem algum(ns) do(s) pressupostos processuais de existência; (iii) é proferida decisão *infra*, *extra* ou *ultra petita*; (iv) a sentença proferida não apresenta seus elementos essenciais; (v) a sentença proferida e transitada em julgada, sob os efeitos da autoridade da coisa julgada, prolatada com fundamento em norma jurídica, a qual, posteriormente, é considerada inconstitucional, inclusive com efeitos *erga omnes*

Por fim, não poderíamos nos furtar de apresentarmos as distinções, em nosso modo de entender, com a ação rescisória, e os motivos pelos quais com ela não deve ser confundida, porém, levando-se em consideração os debates de alto nível envolvendo tais meios autônomos de impugnação e a atual sistemática da Legislação Processual, buscamos defender a necessidade de aplicação do princípio da fungibilidade quando ajuizada ação rescisória, sendo que, a rigor, o meio processual mais adequado seria a ação declaratória de existência.

Com todas as reflexões apresentadas neste trabalho, nos parece ser possível afirmar não apenas que a ação declaratória de inexistência jurídica subsiste no sistema jurídico atual, mas, sobretudo, o caracterizar como de suma importância, posto exercer o papel de ser o meio pelo qual os jurisdicionados podem lançar para ver cessar a incerteza de que um simulacro de processo ou ato processual, de fato, não integra o mundo do direito, e, por isso, em qualquer hipótese deverá produzir efeitos.

Concluimos, por conseguinte, que a hipótese por nós lançada no início deste trabalho, com as ideais principais lançadas, resta confirmada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Leonardo Santana de. *Direito, ação e tutela jurisdicional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

ALLORIO, Enrico. *Problemas de derecho procesal* [Trad. Santiago Sentís Melendo]. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1963, tomo II.

ALSINA, Hugo. *Tratado teórico práctico de derecho procesal civil y comercial*. Buenos Aires: Compañía Argentina de Editores, 1943. v. 1.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *A parte geral do Código Civil brasileiro: subsídios históricos para o novo Código Civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, vol. 1.

ALVIM, Arruda. *Ensaio sobre a litispendência no direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Novo contencioso cível no CPC/2015*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil: teoria geral do processo, processo de conhecimento, recursos, precedentes*. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ALVIM, Eduardo Arruda; GRANADO, Daniel Willian; FERREIRA, Eduardo Aranha. *Direito processual civil*. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALVIM, José Eduardo Carreira. *Teoria geral do processo*. 13. ed. Rio de Janeiro:

Forense, 2010.

ALVIM, Thereza. *Questões prévias e os limites objetivos da coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

\_\_\_\_\_. *O direito processual de estar em juízo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

\_\_\_\_\_. *Repensando a coisa julgada*. In: *Revista Autônoma de Processo*, Curitiba, n. 2, jan./mar. 2007.

\_\_\_\_\_; ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. *Coisa julgada*. In: *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; e FREIRE, André Luiz [Coord.]. Tomo: *Processo Civil*. BUENO, Cassio Scarpinella; OLIVEIRA NETO, Olavo de [coord. de tomo]. 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/177/edicao-2/coisa-julgada>. Acesso em 26.06.2022.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. *Tratado de direito processual civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Ação popular*. In: *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*, vol. 3, out. 2011.

AMENDOEIRA JR., Sidnei. *Fungibilidade de meios*. São Paulo: Atlas, 2008.

ANCHIETA, Natascha Silva. *Direito à tutela jurisdicional efetiva, ação e pretensão processual: uma análise da evolução das relações entre direito material e processo na perspectiva do estado democrático de direito*. 2013. 300 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013.

ARAGÃO, Egas Moniz de. *Sentença e coisa julgada: exegese do código de processo civil: arts. 444 a 475*. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 154 a 269*. Rio de Janeiro:

Forense, 2005, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *Demasiados recursos?* In: Revista de Processo, n. 136, São Paulo, Revista dos Tribunais, jun. 2006.

ARAÚJO, José Aurélio de. *Cognição sumária, cognição exhaustiva e coisa julgada*. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ARMELIN, Donaldo. *Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

\_\_\_\_\_. *Flexibilização da coisa julgada*. In: Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, edição especial: 30 anos do Código de Processo Civil, 2003.

ARRUDA ALVIM, Eduardo. *Direito processual civil*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_; ALVIM, Angélica Arruda. *Aspectos atinentes ao cumprimento da sentença que estipule o pagamento de quantia certa*. In: SHIMURA, Sérgio; BRUSCHI, Gilberto Gomes [coord.]. *Execução civil e cumprimento da sentença*. São Paulo: Método, 2009, vol. 3, p. 203/228.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Vinícius Bellato de. *Diretrizes para a aplicação do § 12 do art. 525 e do § 5º do art. 535 do CPC/2015*. In: Revista de Processo, vol. 304, p. 59/92, jun. 2020.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Nulidades do processo e da sentença*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *Inviabilidade da demanda de anulação da sentença arbitral estrangeira ajuizada perante o Poder Judiciário brasileiro*. In: ARRUDA ALVIM, Teresa [Org.]. *Pareceres: Processo e Direito Material*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, vol. 1, p. 145/181.

\_\_\_\_\_. *Nulidades do processo e da sentença*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

\_\_\_\_\_. *Os Agravos no CPC de 2015*. 5. ed. Curitiba: Direito Contemporâneo, 2021.

\_\_\_\_\_. *Nulidades do processo e da sentença* [livro eletrônico]. 4. ed. em e-book baseada na 11. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

\_\_\_\_\_; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. *Ação rescisória e querela nullitatis: semelhanças e diferenças*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. *Código de processo civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975, vol. 1.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil: teoria geral*. v. 2. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

\_\_\_\_\_. *Doutrina e prática do processo civil contemporâneo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

\_\_\_\_\_. *Processo Civil Brasileiro: parte especial: procedimento comum*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. 3

\_\_\_\_\_. *Cumulação de ações*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

\_\_\_\_\_. *Da execução de alimentos e prisão do devedor* [livro eletrônico]. 4 ed. e-book baseada na 11 ed. impressa. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

\_\_\_\_\_. *Processo civil brasileiro: parte geral: fundamentos e distribuição de conflitos* [livro eletrônico]. 3. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa.. São Paulo: Thomson

Reuters Brasil, 2022.

ATTARDI, Aldo. *L'interesse ad agire*. Pádua: Cedam, 1955.

AURELLI, Arlete Inês. *Processo e Pressupostos Processuais* [livro eletrônico]. In: *Estudos em homenagem à professora Thereza Alvim: controvérsias do direito processual civil 5 anos do CPC/2015*. 1. ed. e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

\_\_\_\_\_. *Análise crítica sobre o cabimento da teoria da asserção no sistema processual do CPC/15 e o possível equívoco do entendimento do STJ*. In: *Revista de Processo*, vol. 330. São Paulo: Revista dos Tribunais, ago./2022, p. 17/42.

ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica*. São Paulo: Malheiros, 2011.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio jurídico e declaração negocial: noções gerais e formação da declaração negocial*. Tese (Titularidade). São Paulo: FDUSP, 1986.

\_\_\_\_\_. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Princípios gerais de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, vol. 1.

BARBI, Celso Agrícola. *Da preclusão no processo civil*. In: *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 158, 1955.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao código de processo civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição, direito material e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação*. In: *Revista Ajuris*. Porto Alegre, n. 29, 1983.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo civil*. Porto Alegre: Lejur, 1983.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo civil*. Porto Alegre: Fabris, 1987, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Sentença e coisa julgada*. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1988.

\_\_\_\_\_. *Sobrevivência da querela nullitatis*. In: *Revista Forense*, v. 333, ano 92, Rio de Janeiro, jan./mar. 1996.

\_\_\_\_\_. *Curso de Processo de Conhecimento*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo civil*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada relativa?*. In: *Revista de Direito Processual Civil*, ano VIII, n. 30, out.-dez./2003. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, vol. 1.

\_\_\_\_\_; GOMES, Fábio. *Teoria geral do processo civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Questões prejudiciais e coisa julgada*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967.

\_\_\_\_\_. *Ainda e sempre a coisa julgada*. In: *Revista dos Tribunais*, n. 59, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

\_\_\_\_\_. *Litisconsórcio unitário*. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

\_\_\_\_\_. *A eficácia preclusiva da coisa julgada material no sistema do processo civil brasileiro*. In: *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. *Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada*. In: *Revista de Processo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 34, abr./jun. 1984.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1984, terceira série.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

\_\_\_\_\_. *Correlação entre o pedido e a sentença*. In: *Revista de Processo*, v. 21, n. 83, jul./set. 1996.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1988, primeira série.

\_\_\_\_\_. *A sentença mandamental da Alemanha ao Brasil*. In: *Revista de Processo*, n. 97, São Paulo, Revista dos Tribunais, jan. 2000.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento*. Ed. rev.e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. *O que deve e o que não deve figurar na sentença*. In: *Temas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 2004, Oitava Série.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada, limites objetivos*. In: *Direito aplicado II: pareceres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2005.

\_\_\_\_\_. *Considerações sobre a chamada “relativização” da coisa julgada material*. In: *RDCPC*, n. 33, São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. *Considerações sobre a chamada ‘relativização’ da coisa julgada material*. In: *Temas de Direito Processual*. São Paulo: Saraiva, 2007, nona série.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, vol. 5.

BARROS, Romeu Pires. *A nulidade no processo penal*. In: *Doutrinas essenciais Processo Penal*. [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, volume V, jun./2012.

BARRETO, Paulo Ayres. Ordenamento e sistema jurídico. In: CARVALHO, Paulo de Barros (coord.). *Constructivismo lógico-semântico*, vol. 1. São Paulo: Noeses, 2014.

BATISTA, Deocleciano. *A querela nullitatis insanabilis como meio perpétuo de impugnação da coisa julgada inválida*. 2003. 199 p. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Universidade Federal de Pernambuco, Faculdade de Direito, Recife, 2003.

BIONDI, Biondo. *Instituzioni di diritto romano*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1952.

\_\_\_\_\_. *Direito e processo*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Nulidade processual e instrumentalidade do processo*. In: *Revista de Processo*, n. 60, out./dez., 1990.

\_\_\_\_\_. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. *Poderes Instrutórios do Juiz* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 7. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BERMUDES, Sérgio. *Sindérese e a coisa julgada inconstitucional*. In: *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. YARSHELL, Flavio Luiz; MORAIS, Maurício Zanoide de [Orgs.]. São Paulo: DOJ Editora, 2005

BESSO, Chiara. *La sentenza civile inesistente*. Torino: G. Giappichelli, 1997.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código civil dos estados unidos do brasil comentado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1956, vol. 1

BIDART, Adolfo Gelsi. *De las nulidades en los actos procesales*. Montevideú: J. A. M. Fernandez, 1981.

BLANC, Ernesto E. Nieto. *Nulidad en los actos jurídicos*. 2. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2005.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

BONDIOLI, Luiz Guilherme Aidar. *Nulidades processuais e mecanismos de controle*. In: Revista de Processo, n. 145, ano 32, São Paulo, Revista dos Tribunais, mar. 2007.

\_\_\_\_\_. *Procedimento Comum: fase postulatória*. In: Revista de Processo, n. 257, São Paulo: Revista dos Tribunais, jul. 2016.

BRANCO, Elcir Castello. *Nulo*. In: *Enciclopédia saraiva do direito*. São Paulo: Saraiva, 1977, vol. 55.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Execução provisória e antecipação de tutela*. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. *Da sentença e da coisa julgada*. In: *Código de Processo Civil interpretado*. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2005.

\_\_\_\_\_. *Cumprimento de sentença e processo de execução: ensaio sobre o cumprimento das sentenças condenatórias*. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Execução civil: Estudos em homenagem ao professor Paulo Furtado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. *Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito*

processual civil, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil*, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, vol. 2, tomo 1.

\_\_\_\_\_. *Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil*, 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, vol. 1, p. 442.

BÜLOW, Oskar Von. *Excepciones procesales y presupuestos procesales*. Trad. argentina. Buenos Aires: Juridicas Europa-America, 1964.

BUNAZAR, Maurício. *A invalidade do negócio jurídico* [livro eletrônico]. 2. ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BUZOID, Alfredo. *Do agravo de petição no sistema do Código de Processo Civil*. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Saraiva, 1956.

CABRAL, Antônio do Passo. *Imparcialidade e imparcialidade: por uma teoria sobre repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal*. In: Revista de Processo, n. 149, São Paulo, Revista dos Tribunais, jul. 2007.

\_\_\_\_\_. *Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada dinâmica: limites objetivos e temporais: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis*. 2012. 603 p. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

\_\_\_\_\_. *A coisa julgada formal faz sentido no sistema do CPC/2015?*. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: livro em homenagem a Thereza Arruda Alvim*. ALVIM NETO, José Manuel de Arruda *et. al.* [Coord.]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters

Brasil, 2020.

CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem: mediação, conciliação*, Tribunal multiportas [livro eletrônico]. 7. ed. em e-book baseada na 8. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CALAMANDREI, Piero. *La condanna*. In: *Studi sul processo civile*. Pádua: Cedam, 1934, vol. III.

\_\_\_\_\_. *Instituzioni di diritto processuale civile: opere giuridiche*. Nápoles: Morano, 1970, vol. 4.

\_\_\_\_\_. *La cassazione civile*. In: *Opere giuridiche*. CAPPELLETTI, Mauro [Org.]. Napoli: Morano, 1976, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Civil: estudos sobre o processo civil*. Trad. Luiz Abezia e Sandra Drina Fernandez Barbery. Campinas: Bookseller, 1999, vol. 3.

CALAZA LÓPEZ, Sonia. *La cosa juzgada*. Madrid: La Ley, 2009.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *A nulidade no Processo Civil*. Salvador: Imprensa Oficial da Bahia, 1959.

\_\_\_\_\_. *Em torno das condições da ação: a possibilidade jurídica*. In: *Revista de Direito Processual Civil*. São Paulo, vol. 2, n. 4, 1961.

\_\_\_\_\_. *A ação no direito processual civil brasileiro*. Salvador: Progresso, 197?.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, vol. 3.

\_\_\_\_\_. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicadas às nulidades processuais*. Rio

de Janeiro: Forense, 2005.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Será o fim da categoria “Condição da Ação”?: uma resposta a Fredie Didier Junior*. In: *Revista de Processo*, n. 197, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Lições de direito processual civil*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2012, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Ação Rescisória*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

CÂMARA LEAL, Antonio Luiz. *Manual elementar de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 1930, vol. 1.

CAMPOS, Francisco. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, vol. 2.

CAMUSSO, Jorge P. *Nulidades procesales*. Buenos Aires: Ediar, 1983.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1991.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CARMONA, Carlos Alberto. *Considerações sobre a evolução conceitual do processo*. In: *Revista de Processo*, vol. 57/1990, jan. - mar./1990. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

\_\_\_\_\_. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei n. 9.3007/96*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema di diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1936, vol. II.

\_\_\_\_\_. *Instituciones del proceso civil*. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1973, v. 1.

\_\_\_\_\_. *Instituições do processo civil*. trad. Adrián Sotero De Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARPI, Federico; COLESANTI, Vittorio; TARUFFO, Michele. *Commentario breve al Codice di Procedura Civile*. Padova: Cedam, 1984.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Teoria geral do direito: o constructivismo lógico-semântico*. 2009. 623f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário, linguagem e método*. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2015, p. 11.

CARVALHO SANTOS, João Manoel. *Código Civil interpretado*. 6. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1958, vol. III.

CASTILLEJO MANZANARES, Raquel. *Hechos nuevos o de nueva noticia en el proceso civil de la LEC*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

CASTRO, Cássio Benvenutti de. *Ação anulatória: art. 966, §4º, CPC*. Salvador: JusPodivm, 2019.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Coisa julgada e questões prejudiciais: limites objetivos e subjetivos* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Il Foro Italiano, 1930.

\_\_\_\_\_. *Sulla Cosa Giudicata*. In: *Diritto Processuale Civile*. Roma: Societa Editrice

Foro Italiano, 1931, vol. II.

\_\_\_\_\_. *La acción en el sistema de los derechos*. In: Ensayos de derecho procesal civil. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1949, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. 2. ed. com uma introdução do Prof. Alfredo Buzaid e notas pelo Prof. Enrico Tullio Liebman. Trad. de Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1965, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Principi di diritto processuale civile*. Napoli: E. Jovene, 1980.

\_\_\_\_\_. *Sulla cosa giudicata*. In: *Diritto Processuale Civile*. Vol. III. Milano: Giuffrè. 1993.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. Tradução de Paolo Capitanio. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2002, vol. 1.

CINTRA, Antônio Carlos Araújo. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, vol. IV.

\_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A fiscalização abstrata de constitucionalidade no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. 5. ed. Bologna: Il Mulino, 2011, vol. 1.

COOLEY, Thomas M. *A treatise on the constitutional limitations which rest upon the legislative power of the United States of the American Union*. 5. ed. New Jersey: The Lawbook Exchange, 1998.

CORDEIRO, Carlos José; GOMES, Josiane Araújo. *Motivação das decisões judiciais*:

estudo à luz do art. 489 do novo código de processo civil. In: Revista de Processo, n. 261, nov. 2016, São Paulo.

COSTA, Alfredo de Araújo Lopes da. *Direito processual civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959, vol. III.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Réu revel, vício de citação e querela nullitatis insanabilis*. In: Revista de Processo, n. 164, out. 2008, p. 84/108.

COSTA, Moacyr Lobo da. *A revogação da sentença: gênese e genealogia*. São Paulo: Ícone, 1995.

COSTA, Susana Henriques da. *Condições da ação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

COUTO, Mônica Bonetti; TESOLIN, Fabiana. *O postulado do acesso à Justiça e a sua concretização à luz do CPC/2015: ou, como se deve ler [compreender e aplicar] o novo Processo Civil Brasileiro*. In: GRANDINO RODAS, João; ATTÍE JÚNIOR, Alfredo [orgs.], *30 anos da Constituição Federal*. São Paulo: Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, 2019.

COUTO E SILVA, Clóvis do. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, vol. 11, tomo 2.

\_\_\_\_\_. *A teoria das ações em Pontes de Miranda*. In: Revista Ajuris. Porto Alegre, n. 43, 1988.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1969.

\_\_\_\_\_. *Las garantías constitucionales del proceso civil*. In: *Estudios de derecho procesal civil*. Buenos Aires: Depalma, 1978, vol. 1.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

CRAMER, Ronaldo. *Impugnação da sentença transitada em julgado fundada em lei posteriormente declarada inconstitucional*. In: Revista de Processo, vol. 164, São Paulo, Revista dos Tribunais, out. 2008, p. 211/234.

\_\_\_\_\_. Comentários ao art. 104. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo [Coord.]. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CRETELLA NETO, José. *Curso de arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CUENCA, Humberto. *Proceso civil romano*. Buenos Aires: EJE, 1957.

DALL'AGNOL JUNIOR, Antonio Janyr. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 154-261: dos atos e nulidades processuais*. Porto Alegre: Letras Jurídicas, vol. III, 1985.

\_\_\_\_\_. *Invalidades processuais*. Porto Alegre: Lejur, 1989.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA. *Propriedade intelectual no Brasil*. Rio de Janeiro: PDVI Design, 2000.

DEGENKOLB, Heinrich. *Einlassungszwang und Urteilsnorm*. In: *Beiträge zur materiellen Theorie der Klagen, insbesondere der Anerkennungsklagen*. Leipzig: Druck und Verlag von Breitkopf und Härtel, 1877.

DELGADO, José Augusto. *Pontos polêmicos das ações de indenização de áreas naturais protegidas: efeitos da coisa julgada e princípios constitucionais*. In: Revista de Processo, ano 26, n. 103, São Paulo, Revista dos Tribunais, jul./set. 2001.

DENTI, Vittorio. *Inesistenza degli atti processuali civili*. In: *Novissimo digesto italiano*.

3. ed. Turim: Utet, 1957, vol. 8.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: introdução ao Direito Processual Civil: parte geral e processo de conhecimento*. 23. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021, vol. 1.

\_\_\_\_\_; BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória*. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2015, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil: parte geral*. 20. ed. Salvador: Jus Podivm, 2018, vol. 1.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Teoria dos fatos jurídicos processuais*. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

\_\_\_\_\_; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência originária de tribunal*. 15. ed. reform. Salvador: JusPodivm, 2018, vol. 3.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Tutela jurisdicional*. In: Revista do Processo, n. 81. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

\_\_\_\_\_. *Litisconsórcio*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_. *Relativizar a coisa julgada material*. In: Revista de Processo, ano 28, n. 109, São Paulo, Revista dos Tribunais, jan./mar. 2003.

\_\_\_\_\_. *Liebman e a cultura processual brasileira*. In: *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. YARSHELL, Flavio Luiz; e MORAIS, Maurício

Zanoide de [Org.]. São Paulo: DOJ, 2005.

\_\_\_\_\_. *Capítulos de sentença*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Polêmicas do processo civil*. In: *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*, vol. 1, out./2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Nova era do processo civil*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *O novo Código de Processo Civil brasileiro e a ordem processual vigente*. In: *Revista de Processo*, n. 247, set. 2015.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017, vol. 3.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 1º ao 69*. São Paulo: Saraiva, 2018, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. 8. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2018, vol. 2.

\_\_\_\_\_; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria Geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2018.

DELGADO, José Augusto. *Efeitos da coisa julgada e os princípios constitucionais*. In: NASCIMENTO, Carlos Valder (Org.). *Coisa julgada inconstitucional*. 4. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica. 2003.

ELIAS, Carlos Eduardo Stufen. *As reformas processuais e o princípio da congruência entre sentença e pedido*. In: *Revista de Processo*, São Paulo: Revista de processo, vol. 33, n. 158, abr. 2008, p. 38/64.

ESTADO DO VATICANO. *Codex Iuris Canonici*; constitutio apostolica. Promulgado por João Paulo II, Papa. Versão bilíngüe: latim-português (o texto latino foi copiado diretamente da edição oficial publicada pela Libreria Editrice Vaticana). Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Notas, comentários e índice analítico: Pe. Jesús Hortal, SJ. São Paulo: Loyola, 2000. [Constitutio] p. 15. (Versão eletrônica, em latim, disponível em: <http://www.intratext.com/X/LAT0010.HTM>. Acesso em: 26 jul. 2022).

ESPINOLA, Eduardo. *A Lei de introdução ao Código Civil brasileiro*: (Dec.-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942, com as alterações da Lei nº 3.238, de 1º de agosto de 1957, e leis posteriores): comentada na ordem de seus artigos. 2. ed. atual. Silva Pacheco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, vol. 1.

ESPINOSA, José Maria Martín de la Leona. *La nulidad de actuaciones en el proceso civil*. Madrid: Colex, 1996.

ESTELLITA, Guilherme. *Da coisa julgada*. Rio de Janeiro: Livro do Vermelho, 1936.

\_\_\_\_\_. *Réu revel e não citado, “querela nullitatis” e ação rescisória*. In: Revista de Processo, n. 48, out./dez. 1987.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *Comentários ao código de processo civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1988, v.8, t. 3.

\_\_\_\_\_. *A coisa julgada nas ações de alimentos*. In: Revista de Processo, ano 16, n. 62, abr.-jun., 1991.

\_\_\_\_\_. *Embargos à execução: alegação de inexistência da pessoa jurídica exequente: improcedência: Coisa julgada: Legitimação para o processo de execução*. In: Revista Forense, vol. 360, ano 98, mar./abr. 2002.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

FAZZALARI, Elio. *La dottrina processualistica italiana: dall'azione al processo (1864-1994)*. In: *Rivista di Diritto Processuale*, v. 49, Padova, 1994, pp. 911-925.

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di diritto processuale*. 4. ed. Padova: Cedam, 1986.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual*. Trad. de Elaine Nassif. Bookseller: Campinas, 2006.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *ICM sobre bens importados*. In: *Indústria e desenvolvimento*, São Paulo: ACSFIESP, ago. 1984.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Prejudicialidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

\_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

FERREIRA, Pinto. *Da coisa julgada*. In: *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, ano VIII, n. 5, jan-jul, 1994.

FERNANDES, Luís Eduardo Simardi. *O princípio da fungibilidade recursal*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson [Coord.]. *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FERREIRA, William Santos. *Pressupostos processuais, condições da ação e mérito: estudos revisitados e o projeto do CPC*. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: livro em homenagem a Thereza Arruda Alvim*. ALVIM NETO, José Manuel de Arruda *et. al.* [Coord.]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014.

FILHO, Agnelo Amorim. *As ações constitutivas e os direitos potestativos*. In: *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*, out./2011, vol. 2.

FONSECA GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Sentenças inexistentes e “querela nullitatis*. Disponível em

<http://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/fernando/pdf/sentencas.pdf>.

Acesso em: 26.julho.2022.

FRANÇA. Decreto n. 75.1123, de 5 de dezembro de 1975. Disponível em: [https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section\\_lc/LEGITEXT000006070716/LEGISCTA000006117222/#LEGISCTA000006117222](https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006070716/LEGISCTA000006117222/#LEGISCTA000006117222). Acesso em: 04 abr. 2021.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, vol. 1.

FREIRE. Rodrigo Cunha Lima. *Condições da ação: enfoque sobre o interesse de agir no Direito Processual Civil Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FREITAS, Elmano Cavalcanti de. *Da preclusão*. In: Revista Forense, n. 240, São Paulo, 1972, p. 22/35.

GARCEZ, Martinho. *Nullidade dos actos jurídicos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1910, vol. 1.

GARCIA, Maria. *Inconstitucionalidades: o voto de Marshall (1803) e a modulação de efeitos da Lei 9.868/1999* [livro eletrônico]. In: *Doutrinas essenciais Direito Constitucional*, ano 1, vol. V, mai. 2011.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. trad. António Manuel Hespanha e L. Manuel Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GOLDSCHMIDT, James. *Teoría general del proceso*. Barcelona: Labor, 1936.

\_\_\_\_\_. *Derecho procesal civil* (traduzido por Prieto Castro). Barcelona: Labor, 1939.

GOMES, Fábio Luiz. *Da Ação: teoria geral do processo civil*. Porto Alegre: Lejur. 1983.

\_\_\_\_\_. *Carência da ação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 24

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed. atual. por Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Nulidades no processo*. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1993.

GOZAÍNI, Osvaldo A. *Teoría (correcto) general del derecho procesal: jurisdicción, acción y proceso*. Buenos Aires: Sociedad EDIAR, 1996.

\_\_\_\_\_. *El principio de congruencia frente al principio dispositivo*. In: Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 32, n. 152, 2007.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1981.

\_\_\_\_\_. *Direito processual civil*. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1992, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Direito processual civil brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, vol. 2.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O direito de ação*. In: *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*, vol. 2, out./2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O Direito de ação* [livro eletrônico]. In: *Doutrinas essenciais de processo civil*, WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, novembro/2014, vol. 2.

GUASP, Jaime Delgado. *Derecho procesal civil*. 3. ed. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1973, tomo I.

GUEDES, Luiz Francisco Guedes de. *Natureza jurídica da ação: doutrina da ação*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia - UFG, vol. 1, n. 1, jan./dez. 1977. Disponível em:  
<<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/10973/7255>>. Acesso em 22 jul. 2021.

GUILLEN, Victor Faren. *Doutrina general del derecho procesal*. Barcelona: Libreria

Bosch, 1990.

GUIMARÃES, Jorge Lafayette Pinto. *Coisa julgada*. In: CARVALHO SANTOS, J. M. de (Org). *Repertório enciclopédico do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Borsoi, [193-?], vol. 9.

GUSMÃO, Manoel Aureliano de. *Coisa julgada no cível, no crime e no direito internacional*. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1922.

\_\_\_\_\_. *Processo civil e comercial*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1934. vol. 1.

HELLWIG, Konrad. *Wesen und subjektive begrenzung der rechtskraft*. Leipzig: A. Deichert, 1901.

HELLWIG, Konrad. *System des deutschen Zivilprozeßrechts*. Leipzig: Deichert'sche, 1. Teil, 1912.

HENNING, Fernando Alberto Corrêa. *Ação concreta: relendo Wach e Chiovenda*. Porto Alegre: Fabris, 2000.

IDS – Instituto Dannemann Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual. *Comentários à Lei da Propriedade Industrial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

IHERING, Rudolf Von. *L'Esprit du droit romain dans les diverses phase de development*. Paris: Librairie Maresco Ainé, 1887, vol. I.

INVREA, Francesco. *Interesse e azione*. In: *Rivista di Diritto Processuale Civile*, v. 5, n. 1, 1928.

JAUERNIG, Othmar. *Das Fehlerhafte Zivilurteil*. Frankfurt: Vittorio Klosterman, 1958.

JÚDICE, Mônica Pimenta. *Uma análise pragmática do conceito de ação no direito processual civil contemporâneo*. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: livro*

em homenagem a Thereza Arruda Alvim. ALVIM NETO, José Manuel de Arruda *et. al.* [Coord.]. [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

JUSTO, A. Santos. *Direito privado romano I: parte geral*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

KÄSER, Max. *Das römische zivilprozeßrecht*. München: Beck, 1966.

\_\_\_\_\_. *Direito privado romano*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

KELLER, Friedrich Ludwig von. *Ueber Litis Contestation und Urtheil nach classischem Römischem Recht*. Zurich: Geßner, 1827.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KOMATSU, Roque. *Da invalidade no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

LACERDA, Galeno Velinho de. *Despacho saneador*. Porto Alegre: La Salle, 1953.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LANCELLOTTI, Franco. *Sentenza civile*. NDI, n. 16. Turim: Utet, 1969.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria geral do processo*. 6. ed. São Paulo: IOB, Thomson, 2005.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *Prejudicialidade no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEMOS FILHO, Flávio Pimentel de. *Direito potestativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

LEONEL, Ricardo de Barros. *A causa petendi nas ações coletivas*. In: *Causa de pedir e pedido no processo civil: questões polêmicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Fatos e atos jurídicos: planos de existência, validade, eficácia e a questão da querela nullitatis*. In: *Justitia, Revista Jurídica*, São Paulo, ano 65, n. 199, jul./dez. 2008, p. 107/143.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Citação inicial*. In: *Revista dos Tribunais*, v. 152, São Paulo, nov. 1944.

\_\_\_\_\_. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1947.

\_\_\_\_\_. *L'azione nella teoria del processo civile*. In: *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano, vol. 4, 1950.

\_\_\_\_\_. *Corso di diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1952.

\_\_\_\_\_. *Manuale di diritto processuale civile*. Ristampa da 2. ed. Milano: A. Giuffrè, 1966, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Eficácia e autoridade da sentença*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil* (traduzido por Cândido Rangel Dinamarco, a partir da 4. ed. Italiana). Rio de Janeiro: Forense, 1985, vol. I.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. *Contribuição à teoria da coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, João Batista. *Ação declaratória*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LOPES, Maria Elizabeth de Castro. *O juiz e o princípio dispositivo*. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES DA COSTA, Alfredo Araújo. *Direito processual civil brasileiro*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1947, vol. 1

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Devido processo legal substancial*. In: *Leituras complementares de processo civil*. DIDIER JÚNIOR, Fredie [Org.]. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

LUISO, Francesco Paolo. *Diritto processuale civile: principi generali*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2000, vol. 1.

MACEDO, Elaine Harzheim. *Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. *Relativização da coisa julgada em direito ambiental*. In: *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 42, 2006.

MACÊDO, Lucas Buri de; CARVALHO, Maurício Schibuola de. *Retomando a polêmica em torno da ação: apontamentos compreensivos a uma disputa terminológica*. In: *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, v. 19, n. 1, jan.-abr./2018. Rio de Janeiro. 2018.

MACHADO, Marcelo Pacheco. *A correlação no processo civil: relações entre demandas e tutela jurisdicional*. Salvador: JusPodivm, 2015.

MAIA, Izabelle Albuquerque Costa. *Breves considerações sobre a relativização da coisa julgada*. In: *Revista de Processo*, n. 109, ano 28, jan./mar. 2003, São Paulo, Revista dos Tribunais.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Significado contemporâneo de jurisdição e acesso à Justiça*. In: *Jurisdição e direito privado: estudos em homenagem aos 20 anos da*

Ministra Nancy Andrighi no STJ [livro eletrônico]. BIANCHI, José Flávio *et. al.* [Coord.]. [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARCATO, Antônio Carlos. *Preclusões: limitação ao contraditório?* In: Revista de Direito Processual Civil, São Paulo, n. 17, jan./mar. 1980.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada inconstitucional.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ação revocatória falimentar, litisconsórcio necessário e querela nullitatis insanabilis.* In: Soluções Práticas, vol. 1, out. 2011, p. 323/335.

\_\_\_\_\_. *Relativizar a coisa julgada material?* In: *Doutrinas essenciais de Processo Civil.* [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 20, volume 6, out./2011.

\_\_\_\_\_. *A ética dos precedentes.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada sobre questão* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil* [livro eletrônico]. 3. ed. em e-book baseada na 3. ed. rev., atual. e ampl. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, vol. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Ação rescisória: do juízo*

rescindente ao juízo rescisório. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARTINS, Sandro Gilbert. *Processo, procedimento e ato processual: o plano de eficácia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, vol. 5.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972, vol. 3.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. Campinas: Millennium, 2000, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. atual. Ovídio Rocha Barros Sandoval. Campinas: Millennium, 2000, vol. 4.

MATOS, Rafael Alfredi de. *A invalidade dos atos processuais no processo civil*. 2015. 150 fls. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MAZZOLA, Marcelo; e RIBEIRO, Nathalia. *Ressignificação da posição processual do INPI nas ações de nulidade: um litisconsórcio dinâmico: necessidade de afetação do tema pelo STJ*. In: Revista da ABPI, n. 153.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Código de processo civil comentado* [livro eletrônico]. 6. ed. em e-book baseada na 8. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 15. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MEJIAS, Lucas Britto. *Controle da atividade do árbitro* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Achegas para uma teoria das capacidades em direito*.

In: Revista de Direito Privado, vol. 3, jul. 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle de constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos*. São Paulo: Saraiva, 1990.

MÉNDEZ, Francisco Ramos. *Derecho procesal civil*. 5. ed. Barcelona: Bosch, 1992, tomo I.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. *Coisa julgada*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teses, estudos e pareceres de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, vol. 2.

MICHELI, Gian Antonio. *Corso di diritto processuale civile*. Milão: Giuffrè, 1959, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Derecho procesal civil*. Buenos Aires: EJEA, 1970, vol. 1.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional: inconstitucionalidade e garantia da constituição*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, tomo 6.

MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Colaboração no processo civil: do modelo ao princípio* [livro eletrônico]. 2. ed. em e-book baseada na 4. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

\_\_\_\_\_; ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente: coisa julgada, limites objetivos e eficácia executiva*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

MILANI, Daniela Jorge. *Relativização da coisa julgada: uma interpretação segundo a lógica do razoável*. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: livro em homenagem a Thereza Arruda Alvim*. ALVIM NETO, José Manuel de Arruda *et. al.* [Coord.]. [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. *Introdução ao Estudo do direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 4. ed. 2019.

MONTEIRO, João. *Direito das ações*. São Paulo: Typographia Duprat & Comp., 1905.

\_\_\_\_\_. *Programa do curso de processo civil*. 3. ed. São Paulo: Duprat, 1912. v. 1.

MONTEIRO NETO, João Pereira. *Pedido Genérico: reflexões à luz do novo código de processo civil*. In: *Revista de Processo*, n. 243, São Paulo: Revista dos Tribunais, mai. 2015.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. *Conteúdo interno da sentença: eficácia e coisa julgada*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MORAIS, Carlos Blanco de. *Justiça Constitucional*. Coimbra: Ed. Coimbra, 2005, tomo II.

MORIM FILHO, Agnelo. *Critério Científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar ações imprescritíveis*. In: *Revista Forense*, tomo 5.

MORTARA, Lodovico. *Commentario del codice e delle leggi di procedura civile*. Milano: Giuffrè, 1923, vol. 2.

MOURÃO, Luiz Eduardo Ribeiro. *Coisa julgada*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

NIEVA FENOLL, Jordi. *La cosa juzgada: el fin de un mito*. In: *Problemas actuales del proceso iberoamericano*. Málaga: Centro de Ediciones de la Diputación Provincial, 2006.

NERY, Carmen Lígia. *Decisão judicial e discricionariedade: a sentença determinativa no processo civil*. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NERY JUNIOR, Nelson. *Condições da ação*. In: Revista de Processo, vol. 64, São Paulo: Revista dos Tribunais, out. 1991.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral dos recursos*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. *Cosa julgada material: proibição de vinculação ao salário mínimo*. In: *Soluções práticas de direito*, vol. 1, p. 497/551, set. 2014

\_\_\_\_\_. *Princípios do processo na constituição federal: processo civil, penal e administrativo*. 12. ed. rev., ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei 13.105/2015). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. *Direito constitucional brasileiro: curso completo [livro eletrônico]*. 2. ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

\_\_\_\_\_; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil Comentado*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil Comentado*. 19. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico]*. 6. ed. em e-book baseada na 20. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NETO, João Luiz Lessa. *Impugnação da decisão judicial transitada em julgado fundamentada em comando normativo inconstitucional: impactos do Código de Processo Civil de 2015*. In: *Revista de Processo*, vol. 44, n. 294, p. 243/276, ago. 2019.

NETO, Olavo de Oliveira. *O poder geral de coerção* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NEVES, Celso. *Contribuição ao estudo da coisa julgada civil: dissertação de concurso à cátedra de direito judiciário civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo: [s.ed.], 1970.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Uma revisita aos conceitos de legitimidade processual, legitimidade ad causam, e legitimidade ad processum*. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: livro em homenagem a Thereza Arruda Alvim* [livro eletrônico]. ALVIM NETO, José Manuel de Arruda *et. al.* [Coord.]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, parte I, item 11.

NORONHA, Carlos Silveira. *Sentença cível*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

NUNES, Dierle. *Curso de Direito Processual Civil: fundamentação e aplicação*. Belo Horizonte: Forum, 2011.

OLIVA SANTOS, Andrés de la. *Objeto del proceso y cosa juzgada en el proceso civil*. Madrid: Civitas, 2005.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. *Notas sobre o conceito e a função normativa da nulidade*. In: *Saneamento do processo: estudos em homenagem ao Prof. Galeno Lacerda*. Porto Alegre: Fabris, 1989.

\_\_\_\_\_. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. *Efetividade e tutela jurisdicional*. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso [org.]. *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil: teoria geral do Processo Civil e parte geral do Direito Processual Civil*. São Paulo: Atlas, 2012, vol. 1.

OLIVEIRA, Vallisley de Souza. *Nulidade da sentença e o princípio da congruência*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA NETO, Olavo de. *O processo como instituição constitucional*. In: *Panorama Atual das tutelas individual e coletiva*. São Paulo: Saraiva, 2011.

ORESTANO, Riccardo. *Azione: azione in generale, storia del problema*. In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1959, vol. 4.

\_\_\_\_\_. *L'appello civile in diritto romano*. Milano: Giuffrè, 1966.

PAGENSTECHEER, Max. *Zur Lehre von der materiellen Rechtskraft*. Berlin: Franz Vahlen, 1905.

PARÁ FILHO, Tomás. *Estudo sobre a sentença constitutiva*. São Paulo: s.n., 1973.

PEKELIS, Alessandro. *A Acção*. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, 1941, vol. II, ano 1.

PEYRANO, Jorge W. *El proceso civil: principios y fundamentos*. Buenos Aires: Astrea, 1978.

PINHEIRO, Guilherme César. *O Novo Código de Processo Civil e as alterações não explícitas sobre a petição inicial*. In: *Revista de Processo*, n. 258, São Paulo, Revista

dos Tribunais, ago. 2016.

PIZZOL, Patrícia Miranda. *A competência no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PLÓSZ, Alexander. *Beiträge zur Theorie des Klagerechts*. Leipzig: Duncker & Humblot, 1880.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960, tomo XI.

\_\_\_\_\_. *Tratado das ações*. Campinas: Bookseller, 1971, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Tratado das ações*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, tomo IV.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974, tomo V.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974, tomo 6.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975, tomo VI.

\_\_\_\_\_. *Tratado da Ação Rescisória das Sentenças e de Outras Decisões*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, tomo III.

\_\_\_\_\_. *Tratado das ações*. Campinas: Bookseller, 1998, vol. 6.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado: parte geral: introdução: das pessoas físicas e jurídicas.* atual. ALVES, Vilson Rodrigues. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2000, tomo I.

\_\_\_\_\_. *Tratado da ação rescisória: das sentenças e de outras decisões.* Atualizado por Nelson Nery Jr., Georges Abboud. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PORTO, Sérgio Gilberto. *Comentários ao Código de Processo Civil: do processo de conhecimento: arts. 444 a 495* [coord.: Ovídio A. Baptista da Silva]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, vol. 6.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada civil.* 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations, selon les règles, tant du for de la conscience, que du for extérieur.* Paris: Letellier, 1813, tomo II.

PRADO, Pedro Pierobon Costa do. *Desconsideração da coisa julgada inconstitucional.* 2016. 324 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2016.

PROTO PISANI, Andrea. *Lezioni di diritto processuale civile.* 5. ed. Napoli: Jovene, 2006.

PUCCI, Alexandre Branco. *A validade da teoria da asserção como método de investigação das condições da ação: statu assertionis no CPC/2015.* In: Conteúdo Jurídico, Brasília, set./2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59189/a-validade-da-teoria-da-asserto-como-mtodo-de-investigao-das-condies-da-ao-in-statu-assertionis-no-cpc-2015>. Acesso em: 29 out. 2022.

PUGLIESI, Giovanni. *L' 'actio' e la 'litis contestatio' nella storia del processo romano.* In: *Studi in onore di Enrico Tullio Liebman.* Milano: Giuffrè, 1979, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Res iudicata pro veritate accipitur*. In: *Scritti giuridici scelti*. Napoli: Jovene, vol. II, 1985.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. Trad. Cabral de Moncada. Coimbra: Arménio Armado, 1979.

RÁO, Vicente. *O Direito e a vida dos direitos*. 5. ed. anotada e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, vol. 2.

RAMINA DE LUCCA, Rodrigo. *Querela nullitatis e réu revel não citado no processo civil brasileiro*. In: Revista de Processo, n. 202, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

REIMUNDÍN, Ricardo. *Los conceptos de pretensión y acción en la doctrina actual*. Buenos Aires: Victor P. de Zavalla, 1966.

REZENDE FILHO, Gabriel J. R. de. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1959, vol. 1.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das leis do processo civil*. 3. ed. Rio de Janeiro, 1915.

RIVERA, José Antonio. *El amparo constitucional contra sentencias judiciales con autoridad de cosa juzgada: una perspectiva del tema en Bolivia*. In: Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, n. 2, jul./dez. 2003.

RIZZARDO, Arnaldo. *A sentença: ação anulatória, ação rescisória* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ROCCO, Alfredo. *La sentenza civile: studi*. Torino: Fratelli Bocca, 1906.

ROCCO, Ugo. *L'autorità della cosa giudicata e i suoi limiti soggettivi*. Roma: Athaeneum, 1917, tomo I.

\_\_\_\_\_. *Trattato di diritto processuale civile*. 2. ed. Torino: Utet, 1957, vol. 1 e 2.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2002, vol. 1.

RORIZ, Liliane. *A cumulação de pedidos perante a Justiça Federal em ações de nulidade de ato administrativo concessivo de patente ou registro*. In: *O novo processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, vol. II.

ROSENBERG, Leo. *Da jurisdição no processo civil*. Campinas: Impactus, 2005.

\_\_\_\_\_; SCHWAB, Karl Heinz; GOTTWALD, Peter. *Zivilprozessrecht*. 17. ed. München: Beck, 2010.

ROSS, Alf. *Direito e justiça*. trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.

SALDANHA, Antonio Vasconcelos de. *As capitânicas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUKE, Caroline Somesom. *Nulidade de marca e de patente: competência para declaração de forma incidental e principal*. In: *Processo civil e propriedade industrial*. DIDIER JÚNIOR, Fredie; OSNA, Gustavo; e MAZZOLA, Marcelo [Coord.]. 1. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p.181/201.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1985.

SANTOS, Gelson Amaro dos. *Validade do julgamento de mérito sem a citação do réu*. RePro 111.

SANTOS, Moacir Amaral. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

\_\_\_\_\_. *Primeiras linhas de direito processual civil: adaptadas ao novo Código de Processo Civil*. 12. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1985, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 27 ed. atual. por Maria Beatriz Amaral Santos Kohlen. São Paulo: Saraiva, vol. 2, 2011.

SANTOS, Welder Queiroz dos. *Ação rescisória por violação a precedente* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SATTA, Salvattore. *L'esecuzione forzata bela tutela giurisdizionale dei diritti*. Nápoles: Jovene, 1949.

\_\_\_\_\_. *System des heutigenrömischenrechts*. Berlin: Veit& Comp, 1840, vol. 5.

SAVIGNY, Friedrich Carl Von. *Sistema del diritto romano attuale*. Trad. Vittorio Scialoja. Torino: Utet, 1893, vol. 5.

SCAPARO, Eduardo. *As invalidades processuais civis na perspectiva do formalismo-valorativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SCHWAB, Karl Heinz. *Der Streitgegenstand im Zivilprozess*. München: C.H.Beck, 1954.

\_\_\_\_\_. *Zur Wiederbelebung des Rechtsschutzanspruchs*. ZZP, Köln, Heymanns, 1954.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Contribuição ao estudo da teoria das nulidades: comparação entre os sistemas de invalidades no Código Civil e no direito processual civil*. In: *Impactos processuais do direito civil*. BUENO, Cássio Scarpinella [Coord.]. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. *Preclusão processual civil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. *O direito de defesa no processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2011.

SIDOU, J. M. Othon. *Ordenações: sistema recursal*. In: *Enciclopédia saraiva do direito*.

São Paulo: Saraiva, 1977, vol. 56.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Ricardo Alexandre da. *A nova dimensão da coisa julgada* [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SOARES, Carlos Henrique. *Coisa julgada constitucional: teoria tridimensional da coisa julgada: justiça, segurança jurídica e verdade*. Coimbra: Almedina, 2009.

\_\_\_\_\_. *Novo conceito de trânsito em julgado*. In: *Revista CEJ*, ano XIV, n.51, out-dez, 2010.

SOARES, Fernando Luso. *Processo civil de declaração*. Coimbra: Almedina, 1985.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 4. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_; DELFINO, Luiz. Art. 203. In: *Comentários ao Código de Processo Civil*. STRECK, Lênio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo [Orgs.]. São Paulo: Saraiva, 2016.

TAKEISHI, Guilherme Toshihiro. *O cabimento da ação declaratória de não infração de direitos*. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: livro em homenagem a Thereza Arruda Alvim*. ALVIM NETO, José Manuel de Arruda *et. al.* [Coord.]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014, capítulo I, item 15.

TALAMINI, Eduardo. *Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer: CPC, art. 461*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *Eficácia e autoridade da sentença canônica*. In: *Revista de Processo*, ano 27,

vol. 107, jul-set, 2002.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada e sua revisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TARTUCE, Flavio. *Direito civil*. 11. ed. São Paulo: Método, 2015, vol. 1.

TARUFFO, Michele. *Considerazioni su prova e motivazione*. In: Revista de Processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 32, n. 151, set. 2007.

\_\_\_\_\_. *Il controllo di razionalità della decisione fra logica, retorica e dialettica*. In: Revista de Processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 32, n. 143, jan./mar. 2007.

TAPIA FERNÁNDEZ, Isabel. *La cosa juzgada: estudio de jurisprudência civil*. Madrid: Dykinson, 2010.

TEIXEIRA, Guilherme Freire Barros. *Teoria do princípio da fungibilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, vol. 13.

TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Elementos para uma teoria geral do processo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. *Pressupostos processuais e nulidades no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. *Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_; THAMAY, Rennan Faria Krüger. *Pressupostos processuais e nulidades no novo processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo: em conformidade com o novo CPC*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THAMAY, Rennan. *Coisa julgada* [livro eletrônico]. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

\_\_\_\_\_; ANDRADE, Vinícius Ferreira de. *Comentários sobre a fungibilidade recursal: do Código de 1939 ao novo Código De Processo Civil*. In: *Revista de Processo*, vol. 248, p. 185/205, out. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1985, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil anotado*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil*. 59. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2018, vol. 1.

\_\_\_\_\_; FARIA, Juliana Cordeiro de. *O tormentoso problema da inconstitucionalidade da sentença passada em julgado*. In: *Revista de Processo*, ano 30, n. 127, set./2005. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005.

\_\_\_\_\_. *A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para seu controle*. In: *Coisa julgada inconstitucional*. NASCIMENTO, Carlos Valder do.; DELGADO, José Augusto [Org.]. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

\_\_\_\_\_. *Reflexões sobre a coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para seu controle*. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; THEODORO JÚNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de (Org.). *Coisa julgada inconstitucional: a questão da segurança jurídica*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

TINANT, Eduardo Luis. *En torno a la justificación de la decisión judicial*. Buenos Aires: La Ley, vol. 61, n. 196, out. 1997.

TOBEÑAS, José Castan. *Situaciones jurídicas subjetivas*. Madrid: Reus, 1963.

TORNAGHI, Hélio. *A relação processual penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987

TRIPOLI, César. *História do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1936.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *Lições de processo civil canônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 318 a 538: Parte Especial*. São Paulo: Saraiva, 2017.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, vol. 8.

TUCCI, Rogério Lauria. *Jurisdição, ação e processo civil: subsídios para a Teoria Geral do Processo Civil*. In: *Revista de Processo*, n. 52. São Paulo; Revista dos Tribunais, 1988.

UNOY, Joan Picó I. *Los principios del nuevo proceso civil Español*. In: *Revista de Processo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 26, n. 103, jul./set. 2001.

VARELA, Antunes. *Direito das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

VELLANI, Mario. *Appunti sulla natura della cosa giudicata*. Milano: Giuffré, 1958.

VESCOVI, Enrique. *Los recursos judiciales y demás: impugnativos em Iberoamérica*. Buenos Aires: Depalma, 1988.

VICENTE, Fabrizio Matteucci. *A actio nullitatis insanabilis*. 2006. 293 fls. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Da coisa julgada*. In: *Código de Processo Civil*

*Interpretado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VILLEY, Michel. *Direito romano*. Porto: Rés Editora, 1991.

VITIRITTO, Benedito Mário. *Carência de ação*. São Paulo: Lejus, 1999.

WACH, Adolf. *Manual de derecho procesal civil*. Trad. Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEA, 1977, vol. 1.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: Teoria geral do processo de conhecimento*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, vol. 1.

\_\_\_\_\_; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: cognição jurisdicional: processo comum de conhecimento e tutela provisória*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. 2.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. *O dogma da coisa julgada: hipóteses de relativização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. *Fungibilidade de meios: uma outra dimensão do princípio da fungibilidade*. In: *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, vol. 4.

\_\_\_\_\_. *Nulidades do processo e da sentença*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *O agravo e o conceito de sentença*. In: *Doutrinas essenciais processual civil*, ano 20, vol. 6, out. 2011.

\_\_\_\_\_. *O que é abrangido pela coisa julgada no direito processual civil brasileiro: a norma vigente e as perspectivas de mudança*. In: *Revista de Processo*, n. 230, abr. 2014.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 1987.

WINDSCHEID, Bernhard. *Diritto delle pandette*. Tradução de Carlo Fadda e Paolo Bensa. Turim: Un. Tipografico Editrice, 1902. v. 1.

\_\_\_\_\_; MUTHER, Theodor. *Polémica intorno all' "actio"*. Trad. Ernst Heinitz e Giovanni Pugliese. Firenze: Sansoni, 1954.

\_\_\_\_\_. *Polémica sobre la "actio"*. Trad. Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJE, 1974.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. *Ação Rescisória: Juízos Rescindente e Rescisório*. São Paulo: Malheiros, 2005.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto processuale civile*. 4. ed. Milão: Giuffrè, 1946, vol. 1.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional* [livro eletrônico]. 2. ed. em e-book baseada na 4. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ZOTARELI, Daniel Menegassi. *A regra da correlação à luz do código de processo civil* [livro eletrônico]. 1 ed. e-book baseada na 1 ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.